



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Modificam-se os Anexos I e II da Lei Municipal nº 5.720, de 1º de abril de 2022, com as alterações introduzidas pela Lei Promulgada nº 5.883, de 12 de abril de 2023, as quais “Dispõe sobre a fixação dos valores de remunerações dos cargos de provimento em comissão da estrutura e funções de confiança da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Teresina, e dá outras providências”, na forma que especifica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 5.720, de 1º de abril de 2022, alterada pela Lei Promulgada nº 5.883, de 12 de abril de 2023, passam a vigorar com as redações dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando em 1º de abril de 2024.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 12 de março de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**  
2º Secretária

Palácio Senador Chagas Rodrigues



Av. Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camara/teresina/> autenticidade  
como identificador 620036003900360033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Modificam-se os Anexos I e II da Lei Municipal nº 5.720, de 1º de abril de 2022, com as alterações introduzidas pela Lei Promulgada nº 5.883, de 12 de abril de 2023, as quais “Dispõe sobre a fixação dos valores de remunerações dos cargos de provimento em comissão da estrutura e funções de confiança da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Teresina, e dá outras providências”, na forma que especifica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 5.720, de 1º de abril de 2022, alterada pela Lei Promulgada nº 5.883, de 12 de abril de 2023, passam à vigorarem com as redações dos Anexos I e II desta Lei.

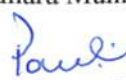
**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando em 1º de abril de 2024.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 12 de março de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

  
Vereadora **ELZUIÇA ALVES CALISTO**  
2º Secretária

Palácio Senador Chagas Rodrigues

Av. Marechal Castelo Branco, 625, Cabral, Teresina (PI)  
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/> autenticidade  
com o identificador 320035003900360033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**ANEXO I**  
**(Estrutura Administrativa)**

<b>SIMBOLOGIAS</b>	<b>VALOR</b>
DAL – I	RS 14.500,00
DAL – II	RS 11.500,00
DAL – III	RS 6.500,00
DAL – IV	RS 5.500,00
DAL – V	RS 4.500,00
DAL – VI	RS 4.000,00
DAL – VII	RS 3.500,00
DAL – VIII	RS 3.000,00
DAL – IX	RS 2.500,00
DAL – X	RS 1.700,00
DAL – XI	RS 1.500,00
DAL – XII	RS 1.000,00





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**ANEXO II**  
**(Estrutura Administrativa)**

<b>SIMBOLOGIAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>FC - I</b>	<b>RS 6.500,00</b>
<b>FC - II</b>	<b>RS 5.500,00</b>
<b>FC - III</b>	<b>RS 4.500,00</b>
<b>FC - IV</b>	<b>RS 3.500,00</b>
<b>FC - V</b>	<b>RS 3.000,00</b>
<b>FC - VI</b>	<b>RS 2.500,00</b>
<b>FC - VII</b>	<b>RS 2.000,00</b>
<b>FC - VIII</b>	<b>RS 1.500,00</b>
<b>FC - IX</b>	<b>RS 1.200,00</b>
<b>FC - X</b>	<b>RS 1.000,00</b>

Palácio Senador Chagas Rodrigues

Av. Manoel Castelo Branco, 625 - Cabral, Teresina (PI)  
Autenticar documento em <http://www.sptonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 020035003900360033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

